

#### Companhia de Saneamento do Pará

Convênio nº 01/2016

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA E O MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, EM CARATER ONEROSO PARA CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA.

Pelo presente instrumento de Convênio, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, sociedade de economia mista estadual por ações, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.945.341/0001-90, com sede na Av. Magalhães Barata, nº 1201, bairro de São Brás, cidade de Belém - Pará, doravante denominada simplesmente CESSIONÁRIA, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Presidente, Sr. Luciano Lopes Dias, por sua Diretora Financeira, Sra. Enedina Alice Ferreira Nahum, e por sua Diretora de Gestão de Pessoas e Logística, Sra. Arliane Corrêa dos Reis, e o Município de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.070.404/001-75, com sede na Travessa Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 — São Luiz II, endereço eletrônico: pmca13@yahoo.com.br, CEP 68540-000, Tel.(94) 3421-0033, doravante denominado simplesmente CEDENTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Valter Rodrigues Peixoto, em pleno gozo de seu mandato e funções, e considerando que Cessionária opera os serviços de captação, tratamento e distribuição de água nesse Município, resolvem firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

- 1.1. O presente Convênio tem por objeto a cessão onerosa pelo CEDENTE de 07 (sete) servidores para a CESSIONÁRIA, a fim de prestar serviços na função de Agente de Operação, com as seguintes atribuições:
- a) Operar sistema de captação de água em mananciais subterrâneos e/ou superficiais:
- b) Operar sistemas de vácuo bombeamento:
- c) Operar estação de tratamento de água;
- d) Operar estação elevatória de água;
- e) Executar assentamento de tubulação de rede de distribuição de água;
- f) Executar instalação de ramais prediais de água e corrigir vazamentos em redes e ramais.
- g) Efetuar pesquisa de campo para atualização de cadastro de consumidores e do cadastro;
- h) Executar serviços de corte e religação de ramais prediais;
- i) Executar serviços de entrega de contas de água e de outros documentos:
- i) Efetuar leituras em hidrômetros;
- k) Executar outras atividades que tenham relação com as atribuições do cargo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR:**

- 2.1. O presente Convênio tem **valor global** estimado de **R\$331.554,11** (trezentos e trinta e um mil e quinhentos e cinqüenta e quatro reais e onze centavos), que será repassado em parcelas mensais, conforme a seguir:
  - 2.1.1. Nos meses de **janeiro a outubro** valor estimado é de **R\$12.485,10** (doze mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais e dez centavos), contemplando remuneração, 1/3 de férias, quando for o caso, encargos e 1% (um por cento) como reserva técnica;
  - 2.1.2. Nos meses **novembro e dezembro** valor estimado é de **R\$19.642,36** (dezenove mil e seiscentos e quarenta e dois reais e trinta e seis centavos), contemplando remuneração, 13º salário, 1/3 de férias, quando for o caso, encargos e 1% (um por cento) como reserva técnica
- 2.2. O valor real dos repasses será baseado na planilha de custo apresentada mensalmente pelo **CEDENTE**, após validação (aceite) pelo Gerente/Gestor da Unidade.
- 2.3. As despesas deste convênio ocorrerão através da conta de recursos previstos na Fonte: PRÓPRIA Conta nº 101008.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGACÕES DO CEDENTE:

3.1. O **CEDENTE** se obriga a:

- 3.1.1. Encaminhar à CESSIONÁRIA, por intermédio de oficio, relação de servidores para avaliação dos requisitos necessários para o exercício da função;
- 3.1.2. Indicar para a seleção, pessoas que tenham disponibilidade para exercer suas funções nos horários determinados pela **CESSIONÁRIA**;
- 3.1.3. Certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos da CESSIONÁRIA, sem exceção.
- 3/1.4. Colocar à disposição da CESSIONÁRIA as pessoas selecionadas dentre aqueles constantes da relação encaminhada, e que preencham os requisitos mínimos para exercer as funções listadas no dem 1.1.

Av. Magaihães Barata, 1201, Belém, Pará, CEP:66.060-28

(91) 3202-8400

do Para

A Ciri



## Companhia de Saneamento do Pará

Convênio nº 01/2016

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA E O MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, EM CARATER ONEROSO PARA CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA.

- 3.1.5. Abrir conta corrente bancária exclusiva para receber os valores dos repasses feitos pela CESSIONÁRIA.
- 3.1.6. Pagar os vencimentos ou as remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como qualquer outra vantagem pecuniária devida aos servidores cedidos;
  - 3.1.6.1. O pagamento dos servidores cedidos obedecerá a folha de frequência controlada e remetida pela CESSIONÁRIA até o 15° (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado;
  - 3.1.6.2. Se houver falta ou descontos não computados no mês corrente, serão feitos os devidos ajustes no mês subseqüente.
- 3.1.7. Substituir ou aceitar de volta os servidores que a **CESSIONÁRIA** tenha, por qualquer motivo, necessidade de substituir ou devolver, o que deverá ser feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 3.1.8. O CEDENTE apresentará à CESSIONÁRIA, até o 15° (décimo quinto) dia útil do mês de competência, os seguintes documentos:
  - 3.1.8.1. Recibo referente aos valores pagos, acompanhado de relação nominal dos servidores e de cópia das guias de recolhimento dos encargos sociais, relativas ao mês anterior ao de competência do recibo;
  - 3.1.8.2. Guia do recolhimento e Informações à Previdência Social GFIP e da Guia da Previdência Social GPS.

## CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

- 4.1. A CESSIONÁRIA se obriga a:
  - 4.1.1. Repassar ao **CEDENTE**, através da Conta Corrente **17.244-8**, Agência **008-0**, Banpará, o valor total referente aos vencimentos ou remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como qualquer outra vantagem pecuniária devida aos cedidos, até o **5º** (quinto) dia do mês subsequente ao trabalhado realizado, através de repasse de verbas ou depósitos bancários, descontados os valores relativos a eventuais faltas ao serviço, devidamente registradas na folha individual de frequência do cedido;
  - a) No primeiro mês de vigência do Convênio, o valor do repasse será estimado de comum acordo entre os convenentes, tendo em vista o número de cedidos e as respectivas remunerações ou vencimentos e demais encargos;
  - 4.1.2. Fornecer a cada servidor cedido 2 (dois) uniformes de trabalho com os dizeres: "A Serviço da COSANPA" e 1 (um) jogo completo de equipamentos de proteção individual:
  - 4.1.3. Treinar os cedidos para as funções a serem desempenhadas, sem nenhum ônus para o CEDENTE ou para os cedidos;
  - 4.1.4. Comunicar ao CEDENTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição ou a devolução de cedidos;
  - 4.1.5. Comunicar ao CEDENTE, juntamente com a frequência de cada cedido, as faltas ao serviço, bem como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência;
  - 4.1.6. Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pelo CEDENTE, em razão do objeto do presente Convênio;
  - 4.1.7. Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelos cedidos estejam de acordo com o disposto no presente Convênio.

## CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1. O presente Convênio tem vigência de **24 (vinte e quatro)** meses, contados a partir da data de sua assinatura, renovável por iguais e sucessivos períodos mediante instrumento próprio, enquanto viger o Contrato de Programa firmado entre o **CEDENTE** e a **CESSIONÁRIA**, sendo que, ao final, todos os servidores cedidos voltarão ao órgão de origem no âmbito do **CEDENTE**.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA:

6.1. O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por desinteresse unilateral ou comum dos Convenentes, sendo que o Convenente interessado deverá fazê-lo com 90 (noventa) dias de antecedência, mediante comunicação escrita.

Av. Magalhães Berata, 1201, Belém, Pará, CEP:66.060-281-<u>www.cosanpa.pa.gov.br</u> (91) 3202-8400 3

COSĀNPA

N.C.C.



# Companhia de Saneamento do Pará

Convênio nº 01/2016

2016.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA E O MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, EM CARATER ONEROSO PARA CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

7.1. O descumprimento das obrigações definidas explícita ou implicitamente neste instrumento, bem como a infração de qualquer disposição legal, implicará em rescisão do Convênio, cabendo a promoção desta ao Convenente que não lhe deu causa, obrigando-se o infrator ao pagamento de todas as obrigações pecuniárias.

# CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE SALÁRIO:

- 8.1. O reajuste de salário dos servidores cedidos ocorrerá de acordo com o índice acordado para correção dos salários dos Órgãos da Prefeitura.
- 8.2. O acordo que definir o percentual de reajuste deverá ser apresentado a CESSIONÁRIA com prazo de 30 (trinta)

# CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS:

- 9.1. O controle e a fiscalização da execução do presente Convênio são obrigações concorrentes da CESSIONÁRIA e do CEDENTE e serão desempenhadas por intermédio de intercâmbio de informações entre os Diretores dos respectivos Departamentos de Recursos Humanos.
- 9.2. Ao término de cada ano fiscal, o CEDENTE deverá apresentar Prestação de Contas dos valores repassados mensalmente pela CESSIONÁRIA, contendo o demonstrativo de valores recebidos, os pagamentos efetuados, e, se for o caso, o saldo remanescente, devendo anexar os documentos que comprovem todas as movimentações. A apresentação da prestação de contas deve ocorrer, no máximo, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano

# CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1. Na hipótese de divergência oriunda de interpretação ou inadimplemento deste Convênio, infrutíferas as tentativas de dirimi-la pela via administrativa, elegem os Convenentes o Foro da Comarca de Belém, capital do estado do Pará, como o competente para solucioná-la, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim as partes justas e acordadas, após terem lido, entendido e rubricado cada uma de suas páginas, resença idicial.

das 02 (duas) testemunhas instrumentárias	ais este instrumento, em abaixo identificadas e fin	i 02 (duas) vias ( madas, atribuindo	incado cada de igual teor o-lhe forca e	i uma de suas p r e forma, em pr executiva extraiu
		Belém, 19		
Cessionária: COMPANHIA DE SANEAMEN	TO DO PARÁ - COSANI	PA		
	Luciano Lopes Dia			
	Presidente			
Enedina Alice Ferreira Nahum Diretora Financeira		Arliane Corrêa dos Reis Diretora de Gestão de Pessoas e Logística		
Cedente: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO A	ARAGUAIA		7140 40 7 000	oda e Logistica
, · · · · · · ·	I His	Petroto		
Tool	Valter Rødrigues Prefeito Negicipal	oto		
Testemunhas: Nome:_	Valle Prese.	Sar Sar	18amen	or of the same
Nome:	CPF nº: CPF nº:	Sai	o do Paj	fr